



# LEI Nº 1844/2022

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2023

**REDENÇÃO - CE, 05 DE JULHO DE 2022.**



**LEI Nº 1.844 DE 05 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Redenção (CE), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:



- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

#### CAPITULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo, e não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2023, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

**§ 1º** - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

- I - Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais - demonstrativo I;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;



VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo IX.

§ 2º - A elaboração e a execução da LOA 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 3º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2023, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

#### METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 9º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS, não se aplicando para o Município, por estar vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 11 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



Art. 12 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO**  
**DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Seção I**  
**Diretrizes Gerais**

**Art. 13** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.



d)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - No caso do Município ainda se encontrar em ações de combate a pandemia da COVID-19 durante o período de elaboração da PLOA/2023, enfrentando ainda isolamento social, audiências virtuais substituirão aquelas originalmente citadas na LRF.

§ 4º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 5º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 14** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado à Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Único** - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Finanças devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2022.

**Art. 15** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 16** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o



dia 31 de agosto de 2022, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**§ Único:** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 17** - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2022, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldos orçamentários para o combate a epidemias e pandemias, bem como para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência, tudo em conformidade com o Anexo de Riscos Fiscais, parte integrante da presente Lei.

**Art. 18** - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2023 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

**Art. 19** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária - ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) Das dotações orçamentárias fixadas na LOA/2023, nos termos da legislação vigente;



III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

**Art. 20** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.



§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 21** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único:** a transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 22** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 23** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

## **Seção II** **Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos**

**Art. 24** - O Projeto da LOA 2023 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:



- a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
- b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 25** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

#### **Despesas Correntes**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

#### **Despesas de Capital**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Art. 26** - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

**§ 1º** - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

**§ 2º** - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

**§ 3º** - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;



- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

**Art. 27-** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 28 -** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 29 -** A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Dívida Fundada;
- II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III - da despesa por funções;
- IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII - da despesa por programa;
- IX - dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 30 -** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;



IV - do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

**Art. 32** - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo Único** - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 34** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela



Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º - para o cumprimento do dispositivo do caput, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir o percentual de gastos com pessoal ao limite permitido na Lei Complementar 178/2021:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V- Incremento da Receita Corrente Líquida.

§ 2º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em elementos de despesa específico, "85 - Contratos de Gestão".

**Art. 35** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e Lei Complementar 178/2021.



**§ 2º** - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

**§ 3º** - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

**Art. 36** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS**  
**ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 37** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como as disposições elencadas na Lei Complementar Nº 173/2020.

**Art. 38** - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

**Art. 39** - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 40** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 41** - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação



econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 42** - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 43** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **Seção II** **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 44** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Em atenção ao que preceitua o artigo 167-A da Constituição Federal, apurado que, no período de 12 (doze) meses, as despesas correntes superam em 95 % (noventa e cinco por cento) as receitas correntes, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



**IV** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:  
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**V** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**VI** - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**VII** - criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**VIII** - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**IX** - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**X** - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 45** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 46** - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 47** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 48** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 49** - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 50** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 49 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender



objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 51** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - A Execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 2º** - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 53** - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos



Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

**§1º** - A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

**§ 2º** - A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 54** - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 55** - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

**§ 2º** - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 56** - A prestação de contas anual do prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

**Parágrafo Único** - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.



**Art. 57.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 58** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2022, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2022, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2023, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 59** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

- I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 60** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 61** - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**REDENÇÃO**

NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Redenção - CE, em 05 de julho de 2022.

**David Santa Cruz Benevides**  
**Prefeito Municipal**



# ANEXO I METAS PRIORITÁRIAS PARA 2023



## METAS PRIORITARIAS DA EDUCAÇÃO

### EDUCAR MAIS E CADA VEZ MELHOR É NOSSA PRIORIDADE

1. Melhorar os índices educacionais do Município, fortalecendo a formação continuada de professores e gestores através do acompanhamento sistemático da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
2. Estimular a capacitação e aperfeiçoamento de professores por meio de parceria com Instituições de Ensino Superior;
3. Fortalecer e ampliar o processo de modernização da estrutura física das escolas e creches da rede pública municipal;
4. Fortalecer as políticas de valorização do desempenho de escolas, alunos e professores, por meio de premiação;
5. Fortalecer a garantia da qualidade da merenda escolar e sua distribuição, priorizando a compra de produtos oriundos da agricultura familiar;
6. Aperfeiçoar o funcionamento do transporte escolar e suas rotas;
7. Fortalecer os órgãos colegiados (exemplo: grêmios, líderes de sala, dentre outros) das instituições de ensino, valorizando e promovendo o protagonismo estudantil;
8. Fortalecer e ampliar parcerias com a UNILAB, na promoção de projetos que visam a melhoria do ensino e aprendizagem dos alunos;
9. Inserção e valorização nas salas de aula do ensino de história e cultura local;
10. Implementar o trabalho de musicalização com os alunos da educação infantil;
11. Fortalecer o trabalho com a educação sócio-emocional, iniciando ainda na Educação infantil;
12. Fortalecer a política de instalação de brinquedotecas, abrangendo todas as unidades de Educação Infantil;
13. Expandir o Projeto Valores para o Fundamental I e II;
14. Retomar os jogos escolares anuais por meio do Programa JERED (Jogos Escolares de Redenção), promovendo campeonatos e competições estudantis, em parceria com a Secretaria de Esportes;



15. Implantar, no município de Redenção, as Olimpíadas municipais de Matemática e a competição “Soletrando”, com premiação para os alunos destaques nas competições;
16. Reativar os laboratórios de informática já existentes, promovendo a logística para o oferecimento de aulas de informática para os alunos do Fundamental I e II;
17. Ampliar a formação inicial e continuada dos professores da rede pública municipal de ensino;
18. Promover formação de profissionais da educação em braile e libras para atender alunos com necessidades especiais no ensino regular e AEE com mais ênfase;
19. Garantir o pagamento anual do piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino;
20. Ampliar o atendimento do AEE nas escolas da rede municipal de ensino;
21. Fortalecer o Programa “Saúde na Escola”, em apoio com a Secretaria de Saúde, com equipe formada por médicos, dentistas, psicólogos e fonoaudiólogos;
22. Criar o Programa “Leitura com Saúde”, com apoio da Secretaria de Saúde, tendo o objetivo de diagnosticar alunos da rede pública municipal que estejam acometidos com problemas oftalmológicos. Nesse programa, será disponibilizado consultas com oftalmologistas nas escolas e creches;
23. Garantir a conclusão do Ensino Fundamental em qualquer idade, através de programas de Alfabetização de Jovens e Adultos na rede municipal;
24. Criar um núcleo de formação integral para alunos do nono ano, tendo em vista a transição dos discentes para o Ensino Médio;
25. Formar grupos de apoio nas escolas do município, buscando trabalhar com as emoções de discentes e profissionais;
26. Criar o Programa “Redenção fala mais”, com a criação de um Centro Multidisciplinar de Línguas e o oferecimento de aulas de língua estrangeira, através da tecnologia da informação e artes.
27. Oferecer atendimento às crianças e adolescentes nos períodos de férias escolares com atividades programadas em espaços públicos.



**METAS PRIORITARIAS SAÚDE**  
**REDENÇÃO SAUDÁVEL, HOJE E SEMPRE: UMA META A SEGUIR**

1. Fortalecer a Atenção Primária à Saúde;
2. Implantar o Programa Saúde Toda Hora, com atendimento de saúde diário no Distrito de Antônio Diogo, das 7h às 19h;
3. Criar o atendimento “Central SOS Redenção”, disponibilizando atendimento especializado em situações de emergência;
4. Ampliar o número de academias ao ar livre;
5. Adquirir Ambulância Semi UTI para o Distrito do Antônio Diogo;
6. Ampliar o processo de reforma e modernização da estrutura física das Unidades Básicas de Saúde, fortalecendo a padronização dos equipamentos;
7. Fortalecer e ampliar os investimentos em saúde com o objetivo de zerar as filas de espera por cirurgias eletivas;
8. Fortalecimento e qualificação de Políticas Sociais de Apoio, Proteção e Assistência Integral à Saúde dos Idosos;
9. Informatizar e integrar o Prontuário Eletrônico dos pacientes atendidos na Estratégia Saúde da Família do município, constando a evolução clínica da equipe multiprofissional (Médico, enfermeiro, dentista, profissionais do NASF, dentre outros), dados sociodemográficos, assistência farmacêutica e interligação com a Central de Regulação municipal;
10. Ampliar a garantia da cobertura vacinal;
11. Fortalecer projetos e ações que reduzam a Mortalidade Infantil no município;
12. Ampliar os serviços ofertado pelo o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, com o objetivo de dar rapidez e modernidade na realização dos exames laboratoriais;
13. Planejar e executar oficinas de educação continuada, com a finalidade de qualificar cada vez mais a assistência em saúde e humanização dos atendimentos;
14. Criação da Policlínica de Redenção, com a ampliação das especialidades médicas disponibilizadas para a população;



15. Realizar a expansão do Programa Viva Mulher, com a ampliação do atendimento com o médico ginecologista para a Atenção Integral a Saúde da Mulher, além da implantação destes atendimentos aos finais de semana;
16. Implantação de Políticas de Assistência e Proteção aos Animais;
17. Realizar anualmente campanhas de vacinação e castração para os animais;
18. Criar a clínica veterinária “Clínica Pet”, com profissional veterinário destinado ao atendimento, tratamento e recuperação dos animais que necessitam desse cuidado integral;
19. Firmar parcerias com ONG’s e Associações de proteção aos animais para promover o cuidado integral e necessário aos animais;
20. Ampliar o atendimento aos grupos de maior vulnerabilidade social e de saúde para promover a assistência em saúde de forma holística e integrada entre as Secretarias Municipais;
21. Fortalecer a Assistência Integral as Pessoas com Necessidades Especiais;
22. Criar o Centro de Atendimento Integrado Redenção, voltado as crianças e adultos com necessidades especiais, onde será disponibilizado uma assistência multiprofissional;
23. Aquisição de transporte exclusivo com acessibilidade para realizar o transporte de pessoas com necessidades especiais;
24. Viabilizar a instalação do Centro de Atendimento Psicossocial Infantil - CAPSi, em parceria com municípios vizinhos, para ampliar o atendimento com qualidade as crianças e adolescentes do município;
25. Implantar o Núcleo de Estimulação Precoce para as crianças, de acordo com a realidade local, evitando, assim, o deslocamento a outro município;
26. Fortalecer as parcerias com Universidades (UNILAB, UNIFOR, UFC, dentre outras) para promover a pesquisa científica, assistência integrada com os diversos cursos de graduação e pós-graduação transformando o município de Redenção em modelo para todo o Ceará.
27. Implantar uma nova equipe da saúde da família, devido o aumento do numero de habitantes;



## METAS PRIORITARIAS ASSISTENCIA E INCLUSÃO

### UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR, UMA REDENÇÃO DE PROTEÇÃO E IGUALDADE

1. Criar o Primeiro Programa de Transferência de renda municipal de Redenção, voltado às famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica;
2. Criar Projeto de Assistência a gestantes “Nascer saudável”, assegurando sete consultas a pré-natal e um Kit Enxoval;
3. Fortalecer, junto ao público das gestantes e dos idosos, oficinas de artesanato para a confecção de itens do lar, tais como: redes, artigos de decoração, enxovais, Kits Bebê, dentre outros;
4. Estabelecer calendário de atividades funcionais para a terceira idade, desenvolvendo ações que envolvam lazer, atividades físicas e atividades culturais;
5. Criar a semana “Tudo tem seu tempo”, com o objetivo de realizar palestras e rodas de conversa que auxiliem quanto a prevenção da gravidez indesejada na adolescência e a conscientização sobre as doenças sexualmente transmissíveis;
6. Ampliar o atendimento do Cadastro Único móvel, com equipe itinerante para atender os territórios com índice de violência, pobreza e vulnerabilidade social;
7. Criar o Projeto “Assistência na Comunidade”, com ações itinerantes dos equipamentos de Assistência Social em prédios públicos desativados nas localidades do município;
8. Reativar a instalação do Centro de Referência da Mulher, com o objetivo de garantir os direitos às vítimas da violência doméstica, fortalecendo a rede de proteção à mulher;
9. Ampliar e desenvolver programas que contribuam para reestruturação das mulheres vítimas de violência;
10. Potencializar e ampliar programas e ações que desenvolvam atividades destinadas às mulheres nos equipamentos públicos municipais;



11. Criar o Centro Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa, oferecendo atendimento integrado com equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional e educadores físicos);
12. Desenvolver atividades culturais e de lazer periódicas para os idosos, estimulando a produção cultural e artesanal para a pessoa idosa;
13. Fortalecer, junto ao idoso, a conscientização sobre a sua valorização, assim como a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;
14. Criar, por lei, Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, como órgão colegiado de caráter permanente, com função deliberativa, consultiva e propositiva, tendo como objetivo estabelecer diretrizes e auxiliar no tocante as políticas públicas de promoção da Igualdade Racial;
15. Fortalecer pela Prefeitura a articulação das políticas étnicas, sobretudo firmando projetos relacionados ao Intercâmbio cultural-étnico com a Unilab;
16. Criar, por lei, Conselho Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, como órgão colegiado de caráter permanente, com função deliberativa, consultiva e propositiva. O conselho tem a finalidade de garantir a igualdade dos direitos e da representação da população LGBT, assim como participará da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos LGBT;
17. Implantar a Coordenadoria Municipal de Referência LGBT, oferecendo atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico em casos que envolvam violência homofóbica, cursos de defesa pessoal, além da realização de um trabalho de inserção dessa comunidade ao mercado de trabalho e humanização no acesso delas aos serviços públicos, com palestras e debates.
18. Elaborar Plano Municipal de Redução das Desigualdades de Crianças e Adolescentes, em parceria com a Unicef, com o monitoramento de 10 indicadores das áreas de educação, saúde e assistência social, com a participação cidadã de crianças e adolescentes.



19. Criar o Programa “Morar melhor”, com a substituição das casas de taipas por casas de alvenaria;
20. Criar o Projeto Integrar, com a criação da Coordenadoria de Apoio para Pessoas com Deficiência;
21. Ampliar iniciativas e projetos que desenvolvam o tratamento, a recuperação e a reabilitação dos deficientes auditivos, visuais, físicos, entre outros, no município;
22. Fortalecer o atendimento integrado aos dependentes químicos, com apoio profissional junto aos seus familiares;
23. Potencializar ações e campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;
24. Criar, por lei, o Programa de Fortalecimento e Cuidados à Primeira Infância, criando políticas e diretrizes que protejam e zelem as nossas crianças da primeira infância;
25. Fortalecer o Programa Recriar, transformando-o em uma ação municipal interna ao Sistema Único de Assistência Social, sendo institucionalizada e devidamente regulamentada por lei;
26. Fortalecer o Programa Famílias na Mesa;
27. Fortalecer o Programa Adolescer;
28. Ampliar o apoio e o fortalecimento a rede socioassistencial do município, como a Pastoral da Criança, associações, cooperativas, dentre outros.



## METAS PRIORITARIAS DA CULTURA E TURISMO

### REDENÇÃO: CADA VEZ MELHOR, NOSSA HISTÓRIA CADA VEZ MAIOR

1. Desenvolver projetos para resgatar a nossa história e levar para fora da nossa cidade;
2. Realizar a revitalização do Museu;
3. Implantação do Complexo Cultural do Distrito de Antônio Diogo;
4. Criar projeto “Minha Localidade é Show” levando cultura para os bairros da cidade com eventos e artistas locais;
5. Lançamento de Editais de Política Cultural para cursos livres de arte e diversos bairros da cidade;
6. Implantar o calendário cultural de Redenção;
7. Realizar o Festival de Cultura de Redenção;
8. Implantação do projeto Cultura Viva em espaços públicos descentralizados nos Distritos. O projeto consiste na realização de diversas oficinas nas áreas de teatro, música e dança;
9. Elaboração e implantação do Plano Estratégico do Turismo de Redenção, com a participação do Conselho Municipal de Turismo, desenvolvendo políticas e estratégias para promoção do turismo em Redenção;
10. Criação da Casa do Turista de Redenção para incentivo e fomento dos pontos turísticos locais;
11. Criação da Rota do Turismo Redenção, para divulgar e atrair turistas aos pontos turísticos locais;
12. Criação na região Serrana do Parque Ecológico de Redenção;
13. Capacitação e qualificação para os profissionais locais que atuam no setor turístico;
14. Preservar e valorizar o Patrimônio Cultural e Natural;
15. Realizar o 1º Festival Folclórico Intermunicipal em Redenção;
16. Resgatar, no município, o pastoril de Redenção;



17. Promover o resgate do espetáculo Paixão de Cristo, na Sede e no Distrito de Antônio Diogo, a antiga Paixão de Cristo da Colônia;
18. Ampliar a realização do Bloquinho Carnavalesco Kids nas escolas da rede pública municipal de ensino, e nos demais Distritos;
19. Realizar o Festival de Quadrilhas Arrasta Pé de Redenção;
20. Resgatar, na cidade de Redenção, a tradicional Festa da Cana;
21. Promover, anualmente, shows nas praças, com o objetivo de valorizar os talentos da nossa terra, através da criação do Projeto “Talentos da Terra”;
22. Ampliar e fortalecer as políticas públicas objetivadas na produção audiovisual para as escolas e as comunidades como, por exemplo, Cine Pipoca e Festivais com apresentações de Peças de Teatros desenvolvidas por nossas crianças e jovens;
23. Resgatar, no município, as feiras dos artesãos, valorizando a arte e o artesanato local;
24. Implantar no Calendário Municipal as festividades do Natal de Luz em Redenção, buscando fortalecer e ampliar estas festividades nos meses de dezembro;
25. Criar o Programa “Ateliê Musical Redenção”, disponibilizando oficinas de instrumentos musicais para crianças e jovens;
26. Fortalecer o projeto “Miss Redenção”, implantando no Calendário Municipal de Redenção.



## METAS PRIORITARIAS PARA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

### INVESTINDO NO PRESENTE, PARA UM FUTURO CADA VEZ MELHOR PARA REDENÇÃO

1. Fortalecer e ampliar a recuperação e a construção de quadras poliesportivas e de campos de futebol nas diversas localidades de Redenção, através da criação do Programa “Esporte na sua comunidade”, com o objetivo de levar mais lazer e unir a nossa juventude;
2. Realizar a reforma e ampliação do Ginásio José Neves de Castro, na Sede de Redenção, com o objetivo de adequá-lo as medidas oficiais da Quadra de Futsal, permitindo que Redenção sedie grandes jogos oficiais nesta modalidade;
3. Incentivar e fortalecer dentro das comunidades às práticas esportivas, fomentando cada vez mais a utilização dos espaços públicos de esporte e lazer.
4. Resgatar os Jogos Escolares de Redenção com os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
5. Implantar no município de Redenção o Projeto de construção de “Areninhas”, em parceria com o Governo do Estado;
6. Implantar a modalidade de tênis de mesa nas escolas da rede pública municipal de Redenção, desenvolvendo e fomentando competições para esta modalidade;
7. Fortalecer e impulsionar os Projetos Esportivos “Nossas Ações, Suas Conquistas (PNASC)” e “Escola Aberta aos Finais de Semana (EAFS)”, projetos importantes implantados na Gestão Municipal, que fomentam a prática esportiva dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino no contra turno escolar;
8. Ampliar o projeto Escola Aberta aos Finais de Semana e Projeto (PNASC), desenvolvendo campeonatos das modalidades Voleibol, Skate, Handebol, Futebol de Campo e Caratê entre os participantes do projeto;
9. Criar o Programa “Esporte Itinerante nas Comunidades”, com ações itinerantes em que a Secretaria de Esportes se desloquem as localidades, levando as práticas esportivas para as nossas comunidades.
10. Fortalecer e ampliar a realização dos campeonatos esportivos em Redenção, fomentando ainda mais a prática dos tradicionais campeonatos que ocorrem na cidade;
11. Apoiar e fortalecer as associações desportivas do município de Redenção;



12. Ampliar a participação do município de Redenção em campeonatos intermunicipais, fomentando e implantando ainda mais práticas esportivas e de lazer, nas mais diversas modalidades, como atletismo, ciclismo e basquetebol;
13. Ampliar e fortalecer a formação e capacitação dos nossos monitores do esporte;
14. Fortalecer e priorizar o caráter pedagógico, psicológico e social na realização dos projetos esportivos no município.
15. Ampliar a conscientização e o envolvimento das famílias nas localidades quanto ao zelo e a organização dos espaços públicos esportivos.



## METAS PRIORITÁRIAS EMPREGO E RENDA

### POR UMA REDENÇÃO CADA VEZ MAIS DESENVOLVIDA ECONOMICAMENTE

1. Implementar parceria junto à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE para atração de indústrias para o município de Redenção;
2. Criar Núcleo de Apoio e Promoção ao Cooperativismo, fortalecendo e ampliando o apoio, capacitação, treinamento e orientações jurídicas a cooperativas e associações no município de Redenção;
3. Fomentar os empresários que possuam Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para se tornarem fornecedores locais, auxiliando-os quanto ao acesso às contratações da Prefeitura, com a participação em licitações públicas;
4. Apoiar a Agricultura Familiar no município de Redenção com o fortalecimento e a ampliação da participação dos agricultores locais na disponibilização de alimentos para merenda na rede pública municipal de ensino;
5. Criar o Programa “Meu primeiro emprego”, com a disponibilização de vagas de Estágio na Prefeitura de Redenção para os jovens universitários do município de Redenção, auxiliando-os em seu desenvolvimento profissional e na capacitação para inserção no mercado de trabalho;
6. Implantar o Programa Continuado de Treinamento e Apoio Gerencial aos Feirantes do novo Mercado Público, com oficinas de capacitação para atendimento ao cliente, manejo correto de alimentos, gestão financeira, dentre outros temas pertinentes.
7. Criar, na casa do Cidadão, a Sala do Empreendedor, que oferecerá serviços de atendimento, orientação, capacitação, treinamento, orientações e apoio para os microempreendedores, trabalhadores autônomos e trabalhadores informais. No balcão também poderá ser prestado serviço de consultoria para produção de currículos e dicas para marketing e vendas.
8. Disciplinar a priorização da utilização da mão de obra local nas obras da Prefeitura, estabelecendo, por lei, a obrigatoriedade das empresas que forem contratadas através de licitação para realização de obras no município de Redenção a contratarem um percentual mínimo de sua mão-de-obra entre os moradores domiciliados em Redenção;
9. Criação de banco de dados junto a Sala do Empreendedor com os profissionais autônomos que ofertam serviços e produtos, a serem disponibilizados as empresas contratadas que realizam as obras públicas da Prefeitura;



10. Criar o Programa Gerar Renda, ampliando a disponibilização de cursos e oficinas em diversas áreas para a qualificação profissional, com o objetivo de fomentar as oportunidades de trabalho nas localidades e a inserção das pessoas no mercado de trabalho, além de fomentar a geração de renda para a população;
11. Criar, por lei, o Programa de Incentivo Fiscal para os novos contribuintes, regulamentando a redução da carga tributária para novas atividades econômicas e seus benefícios, voltado para as novas empresas que vierem a se instalar no município de Redenção.
12. Criar, por lei, a regulamentação de uma faixa de isenção de IPTU para as famílias que se encontram em extrema vulnerabilidade social e econômica;
13. Criação do Conselho Municipal do Comércio Local do município, como órgão colegiado de caráter permanente, com função deliberativa, consultiva e propositiva, tendo como objetivo ampliar o diálogo da Prefeitura com os comerciantes locais sobre a geração de emprego e renda na cidade de Redenção;
14. Criação do “Prêmio Contribuintes de Redenção”, premiando as melhores empresas contribuintes do município de Redenção através de duas frentes de avaliação: As empresas que contribuem com os valores mais expressivos e os contribuintes mais inovadores e organizados na prestação de contas junto à Secretaria de Finanças Municipal;
15. Criação do programa “Jovem Aprendiz Redenção”, estabelecendo parcerias com a rede pública municipal e estadual de ensino, com o objetivo de fomentar a experiência profissional e viabilizar a entrada desses jovens no mercado de trabalho;
16. Ampliar o Programa “Acelera Redenção”, com a realização de sua Segunda Edição no município.



## METAS PRIORITÁRIAS GESTÃO E GOVERNAÇÃO

### REDENÇÃO: UMA CIDADE INTELIGENTE CADA VEZ MAIOR

1. Implementar o Serviço Municipal de Intermediação da Mão de Obra Local, com um aplicativo e intermediação online de mão-de-obra, onde os trabalhadores poderão realizar o seu cadastro e os interessados nos serviços poderão encontrá-los pelo aplicativo, também tendo a oportunidade de fazerem a sua avaliação após a prestação de serviços, criando assim um ranking de qualidade dos prestadores de serviços;
2. Criar o “Integra Assistência”, fortalecendo a atualização de dados sociais, geoterritoriais e econômicos, de forma sistemática, regular, virtual e intersetorial, entre todos os equipamentos que fazem a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, otimizando o planejamento e o acompanhamento das políticas públicas sociais junto aos beneficiários;
3. Desenvolver o aplicativo “Contribuinte Digital”, ampliando a disponibilização dos serviços disponíveis ao contribuinte na modalidade virtual, com o objetivo de simplificar o acesso a informações e solicitações, como, por exemplo, o IPTU Online, as Certidões Negativas virtuais, o ISS online, dentre outros serviços;
4. Criar o Projeto “Redenção Conectada”, com pontos públicos de acesso gratuito à internet para população, como, por exemplo, em praças públicas, no mercado público, dentre outros locais;
5. Manutenção rigorosa da transparência municipal e equilíbrio fiscal, premissas implantadas desde o primeiro momento da atual administração;
6. Fortalecer e ampliar a capacitação dos técnicos da Controladoria-Geral do Município de Redenção, com o objetivo de garantir a transparência dos processos da Prefeitura Municipal de Redenção e dar continuidade ao cumprimento dos indicadores de Transparência;
7. Criar a Coordenadoria de Planejamento e Gestão, que deverá planejar, coordenar e monitorar os processos de planejamento e gestão no âmbito do governo municipal, voltado ao alcance dos resultados previstos no plano estratégico;
8. Fortalecer a adoção de um Plano Estratégico a longo prazo na Gestão da Prefeitura Municipal, com metas estratégicas de 4 anos, contendo objetivos previstos para todas as áreas da gestão, metas e prazos, a partir de processos de planejamento participativo, monitoramento e avaliação da gestão;



9. Estabelecer, na gestão municipal, políticas e estratégias voltadas a Gestão por Resultados;
10. Criar a Coordenadoria de Tecnologia e Inovação, que irá controlar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades tecnológicas dos órgãos municipais, implantando tecnologias, sistemas de gestão e aplicativos;
11. Fortalecer e ampliar a realização do Projeto Prefeitura em Ação, ações itinerantes voltada ao atendimento das Secretarias Municipais dentro das localidades;
12. Dar apoio a informatização e integração do Prontuário Eletrônico dos pacientes atendidos na Estratégia Saúde da Família do município, constando a evolução clínica da equipe multiprofissional (Médico, enfermeiro, dentista, profissionais do NASF, dentre outros), dados sociodemográficos, assistência farmacêutica e interligação com a Central de Regulação municipal;
13. Criar o Centro Administrativo Municipal, unificando as Secretarias e órgãos municipais em um grande e moderno complexo, melhorando o acesso do cidadão redencionista aos serviços públicos.



## METAS PRIORITARIAS PARA A AGRICULTURA

### POR UMA REDENÇÃO QUE PRIORIZA, CADA VEZ MAIS, O AMOR PELA TERRA

1. Ampliar e estimular a formação e reestruturação de cooperativas e associações, para fortalecer a agricultura familiar do município de Redenção, principalmente em relação a comercialização e verticalização dos produtos, oferecendo o suporte técnico, gerencial e jurídico;
2. Fomentar a cooperação entre os mais diversos agentes de crédito, estreitando os vínculos com o Banco do Nordeste, com o objetivo de dar continuidade ao programa PRODETER;
3. Aderir ao Programa governamental de financiamento da atividade produtiva do cajueiro - PROCAJU, programa que objetiva fortalecer as cadeias produtivas da caju-cultura, incorporando inovações tecnológicas e potencializando a participação dos agentes econômicos locais no processo de desenvolvimento;
4. Executar atividades de Assistência e Orientação Técnica ao pequeno e médio agricultor na implementação de projetos próprios, firmando parcerias que apresentem práticas de Manejo Sustentável da Produção Agropecuária;
5. Realizar a “ExpoRedenção”, uma feira com o objetivo de expor e comercializar os produtos oriundos das propriedades rurais familiares do município, com estrutura para apresentação de artistas locais, exposição de artesanatos e apresentação de novas tecnologias para o produtor;
6. Criar o Programa “Semear”, ampliando a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal, com o objetivo de aumentar a cobertura de terras a serem aradas para os agricultores de Redenção, expandido o plantio de culturas diversas.
7. Fortalecer o Projeto “Plantando e Aprendendo nas Escolas”, que desenvolve junto aos alunos da rede pública municipal de ensino conhecimentos sobre Sustentabilidade e Valorização do meio ambiente;
8. Criar o Projeto “Farmácia Viva”, que irá realizar o plantio de plantas medicinais nos órgãos públicos municipais, para a produção de xaropes naturais;
9. Prosseguir e fortalecer as parcerias com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE; 10. Priorizar a adesão continuada ao Programa Garantia Safra e Hora de plantar.



10. Aquisição de equipamentos agrícolas, tais como, plantadeira de 4 linhas de grão, roçadeira para trator, motosserra para utilização em podas;
11. Centralização da feira livre do município de confecção e afins, com a construção de um espaço apropriado para que feirantes do município possam expor seus produtos em um local, organizado, e seguro, um do Centro Fashion Redenção;
12. Projeto Horta Escolar- Incentivar crianças da pré-escola a conhecer as variedades de verduras e hortaliças e saber como as mesmas são produzidas;
13. Ceasa móvel nas localidades- adaptar um ônibus inutilizado pelo município com prateleiras e afins, para os agricultores locais expor seus produtos, este ônibus circularia um dia por semana passando pelas localidades de Redenção e cidades circunvizinhas, comercializando os produtos produzidos pelos agricultores locais;
14. Programa Municipal de Correção de Solos, consistiria em parceria com o IDR. (Instituto de Desenvolvimento Rural) UNILAB, o programa consistiria na análise de solos para os produtores do município e aplicação de calcário dolomítico.
15. Execução da Lei do SIM-Sistema de Inspeção municipal, com esse selo o município poderia comercializar todos os produtos vegetal ou animal de forma legalizada sanitariamente no município e fora dele;
16. Projeto PROARAÇÃO - locação de 4 tratores 4x4 para aração de terra a curto prazo no início da estação chuvosa (primeiro mês de chuva) para todos os agricultores fazer seu cultivo na hora certa, para não perder o período propício de plantio. (2 horas maquina por agricultor).
17. Projeto vale irrigado- implantação do perímetro irrigado de redenção, no foco na fruticultura irrigada e hortifrutigranjeiro- com parceria com o Banco do Brasil e do Banco do Nordeste/SENAR/EMATERCE/SDA/UNILAB (com assessoria técnica assistida, continuada e acompanhada permanente pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, organizando os grupos de produtores para os mesmos acessarem o crédito rural do PRONAF via BNB e BB.
18. Apoio técnico e contábil ao grupo de produtores para formação de uma cooperativa de comercialização de produtos agropecuários de Redenção para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) da CONAB- (Companhia Nacional de Abastecimento) para a venda da produção dos produtores de Redenção para o município e



a venda do excedente para as cidades vizinhas principalmente Fortaleza e Maracanaú por não terem zona rural para os seus produtos, sendo que por lei toda cidade tem que compra no mínimo 30% da agricultura familiar para merenda escolar e ao mesmo tempo temos o leque das licitações da agricultura familiar das forças armadas e dos presídio onde os mesmo também tem que compra no mínimo 30% da agricultura familiar.

19. Projeto de revitalização da cajucultura (PROCAJU)- apoio técnico aos produtores de caju e castanha, com incentivo a implantação de cajueiros anão precoce e substituição de copa, com a finalidade de fortalecer a cadeia produtiva e do beneficiamento da amêndoa da castanha de caju para exportação e o aproveitamento do pedúnculo do caju, para a fabricação de doces (vários tipos), cajuína, rapadura, polpa e ração animal.

20. Projeto de modernização da mandiocultura, com financiamento de uma moderna casa de farinha comunitária na região de Currais para beneficiamento de toda produção das localidades vizinhas financiado pelo Projeto São José.

21. Implantação do Projeto Pingo D'água- projeto de perfuração de poços artesanais rasos em aluvião as margens do Rio Pacoti, para implantação de pequenas áreas de cultivo irrigado de fruticultura, hortaliças e grãos.

22. Programa Piscicultura em minha propriedade - criação de peixe cara tilápia em tanques ferrocimento com recirculação de água.

23. Projeto Barraginha- construção de pequenas barragens aproveitando todos os riachos, córregos que corta as pequenas propriedades para acumulo de água, para suporte hídrico para animais e pequenas plantações com as maquinas do PAC - retroescavadeira, pá carregadeira e caçamba.

24. Implantação do comitê setorial Agropecuária de Redenção- com discussões mensais na câmara municipal sobre as problemáticas do setor no município sempre com uma palestra ou uma capacitação de um técnico de uma instituição do setor a nível estadual.

25. Cooperação técnica com a UNILAB para assessoria técnica entre secretaria e o curso de agronomia para assistência aos agricultores de redenção com estagio supervisionado dos alunos.

26. Implantação do Projeto Apiário (criação de abelha para produção de mel) onde temos uma grande diversidade de floradas durante todo ano para produção de mel. (PMR/SDA).

27. Revitalização da cadeia produtiva do leite- (criação de gado de leite) incentivo aos pequenos produtores de leite para aquisição de matrizes melhoradas geneticamente, a prefeitura faria a aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**REDENÇÃO**

NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



um tambor de sêmen e teria um profissional técnico inseminado visitando as fazendas, com uma parceria com alguma empresa de leite já que todas estão localizadas em Maranguape.

28. Implantação do projeto galinha caipira para as famílias de baixa renda da zona rural com apoio do BNB. Com a venda para merenda escolar.



**METAS PRIORITARIAS MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**POR UMA REDENÇÃO CADA VES MAIS SUSTENTÁVEL**

1. Desenvolver, em parceria com o Governo Federal, o programa Juventude e Meio Ambiente, estimulando a formação e o fortalecimento de jovens lideranças ambientais;
2. Estabelecer programa de conscientização para Coleta Seletiva municipal;
3. Instalação de lixeiras com coleta seletiva nas praças públicas municipais;
4. Criar “Ecopontos” nos principais locais de Redenção, com o objetivo de fomentar a coleta seletiva no município;
5. Viabilizar, em parceria com a ENEL, o Programa “Ecoenel”, projeto que troca resíduos recicláveis por descontos na conta de energia;
6. Criar Pontos de Coletas de Pneus e Lixos Eletrônicos, com o objetivo de reduzir no município o descarte indevido desses produtos;
7. Instalar Centrais Municipais de Resíduo e Entulhos nas principais regiões da Cidade, objetivando o descarte na maneira correta de entulho e lixo;
8. Criar, por lei, Políticas e diretrizes sobre o descarte indevido de lixo e os entulhos, com o objetivo de reduzir o acúmulo de resíduos nas vias, buscando diminuir a proliferação de vetores e mau cheiro;
9. Reformular e atualizar o Plano Diretor da Cidade de Redenção;
10. Implantar o programa “Redenção renovável”, com a instalação de energia solar nas escolas da rede pública municipal de ensino e a utilização de painéis solares na iluminação pública municipal;
11. Criar, por lei, políticas municipais de Educação Ambiental nas escolas públicas municipais;
12. Criação do Selo “Escola Verde” para as escolas do município de Redenção que valorizarem e estimularem as práticas ambientalmente corretas, desenvolvendo ações que conscientizem os alunos sobre a reciclagem, agricultura orgânica, reuso de água, aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para compostagem, mudanças climáticas, desmatamento, dentre outros importantes temas;



13. Criação do Plano Estratégico de Arborização do município de Redenção, onde serão determinadas as ações relacionadas a gestão, implantação, plantio, manutenção e monitoramento das árvores, com o objetivo de contribuir e fortalecer a arborização já existente, como também povoar áreas que não possuem arborização;
14. Instituir, no município, uma Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, com o objetivo de ampliar o monitoramento, a fiscalização e o controle de eventuais incêndios e queimadas que possam ocorrer em Redenção, desenvolvendo também ações e campanhas de educação ambiental no tocante as queimadas;
15. Implantar o Centro Regional de Processamento de Resíduos Sólidos Lixão de Redenção, com a devida construção de um muro para delimitação visual do local.
16. A criação do Projeto “Limpeza para todos”, com pontos para recolhimento do lixo em áreas de difícil acesso;
17. Criação de uma unidade de produção de mudas nativas;
18. Revitalizando da mata ciliar ao longo do Rio Pacoti;
19. Modernizar o setor de Meio Ambiente através de plataforma online; para liberação de alvarás, certidões, anuências e afins;
20. Incentivar uma rota de turismo ecológico na zona rural do município, percorrendo as cachoeiras, hotéis na serra e etc.;
21. Realização de eventos e campanhas sobre educação ambiental congregando órgãos públicos, sociedade civil, técnicos e especialistas;
22. Desenvolver, em parceria com o Governo Estadual, o programa Agente Jovem Ambiental - AJA, estimulando a formação e o fortalecimento de jovens lideranças ambientais;
23. Apoiar e incentivar catadores de resíduos sólidos do município, auxiliando a criação da Associação dos Agentes de Reciclagem de Redenção (AARR);



## METAS PRIORITARIAS INFRAESTRUTURA

### POR REDENÇÃO CADA VEZ MELHOR PARA SE VIVER

1. Ampliar a revitalização e reforma de praças com a criação do Projeto “Minha praça mais linda”, levando mais qualidade de vida e lazer para a população;
2. Ampliar as obras de pavimentação em pedra tosca das ruas em toda a cidade de Redenção, com a criação do Programa “Pavimenta Redenção”, garantindo a ampliação de, no mínimo, trinta mil metros quadrados no município;
3. Ampliação do Plano de Resiliência nas estradas, sobretudo na região serrana, considerando os impactos físicos, sociais e econômicos das mudanças climáticas;
4. Criação do Projeto Redenção alegre, com a pintura de casas nas principais vias da cidade;
5. Substituição e ampliação do Parque de iluminação pública com lâmpadas de LED, para trazer mais iluminação, segurança e tranquilidade às pessoas;
6. Difundir e ampliar a coleta de lixo no município de Redenção, divulgando periodicamente o calendário das rotas de coleta em meios de comunicação;
7. Fortalecer a garantia da manutenção das estradas vicinais no município, com a roçagem e o conserto dos calçamentos;
8. Revitalizar a Lagoa do Distrito de Antônio Diogo, fomentando e incentivando a instalação de restaurantes no entorno da lagoa para dar mais vida e lazer a este espaço;
9. Criar o Programa “Guarda Cidadã”, onde através dele jovens de cada localidade serão selecionados para programa de bolsistas com o objetivo de realizar atividades que cuidem e protejam as praças públicas, os monumentos e prédios públicos na cidade de Redenção;
10. Identificar e projetar as localidades que possuem a necessidade de implantação de sistemas de abastecimento de água em Redenção;
11. Fortalecer e ampliar a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água e/ou com a perfuração de poços profundos no município de Redenção;
12. Criar o Programa “Eu catador”, implantando a cooperativa de catadores no município de Redenção;



13. Realizar Planejamento e Obra para a reforma, revitalização e ampliação dos cemitérios no município de Redenção;
14. Viabilizar o Saneamento Básico no Município de Redenção, através de parcerias com o setor Público e Privado;
15. Implantar o Portal na entrada da cidade, com a sua requalificação;
16. Implantar a Sinalização Turística nas localidades serranas do município de Redenção;
17. Fortalecer e ampliar a gestão do trânsito de Redenção;
18. Fortalecer a atuação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN em Redenção;
19. Incentivo a instalação de Programa Permanente de educação para o trânsito aos cidadãos, sejam pedestres, condutores ou passageiros;
20. Promover campanhas de Conscientização e Educação de Trânsito nas escolas municipais em Redenção;
21. Ampliar o investimento na capacitação dos agentes de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

REDENÇÃO - CE, em 05 de julho de 2022.

**David Santa Cruz Benevides**  
**Prefeito Municipal**



# ANEXO II METAS FISCAIS



### ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo Municipal, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na elaboração desse anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.



Em face da crise mundial enfrentada ainda por conta da COVID-19, bem como fatores externos advindos da guerra Rússia x Ucrânia, os órgãos reguladores estão incertos em emplacar percentuais inflacionários, ou metas para o Produto Interno Bruto (PIB).

Segundo a pesquisa FOCUS, as projeções da inflação para o exercício de 2022 aumentaram de 6,36% para 6,59%. As projeções dos anos 2023, 2024 e 2025 em 3,50%, 3,00% e 3,00% respectivamente.

No tocante ao PIB, o mesmo boletim reduz a projeção de 2022 para 0,49%. Para o exercício financeiro de 2023 a expectativa é que o PIB não cresça mais do que 2,50%. Para 2023 e 2024 os percentuais de crescimento estimam-se também em 2,50 %.

Já a cotação do dólar deve fechar o ano em R\$ 5,30. Para 2023, a expectativa é que a moeda americana fique em R\$ 5,36.

Para o mercado financeiro, a expectativa é que a Selic tenha mais um acréscimo e encerre 2022 em 13% ao ano.

Para o fim de 2023, a expectativa é que a taxa básica chegue a 8,75% ao ano. Para os exercícios de 2024 e 2025 a estimativa prevista é de 9,00% e 9,00% ao ano.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO - 2023 são os seguintes:

VARIÁVEIS - expectativas	2023	2024	2025
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	3,50%	3,00%	3,00%
Estimativa do crescimento do PIB NACIONAL	2,50%	2,50%	2,50%
TAXA SELIC	8,75%	9,00%	9,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	R\$5,36	R\$5,30	R\$5,30
P I B ESTADO DO CEARÁ (R\$ MILHÕES)	209.860,00	213.008,00	216.203,00
PROJEÇÃO DA RCL (R\$ MILHARES)	113.351,00	122.418,00	128.539,00

Ressalta-se, mais uma vez, que o cenário macroeconômico desenhado para o ano de 2023 impactou de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias.

Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2023.



Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da **PORTARIA Nº 924, DE 08 DE JULHO DE 2021**, que aprovou a **12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.**

REDENÇÃO - CE, em 05 de julho de 2022.

David Santa Cruz Benevides  
Prefeito Municipal



# ANEXO III

# RISCOS FISCAIS



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### LEGISLAÇÃO

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

*“§ 3º A Lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”*

### CONCEITO

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição, Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de pandemias – como a COVID-19 – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.



### CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

### OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas - estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação - inclusive os precatórios judiciais - devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à



necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos



de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro se encontra em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de REDENÇÃO avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.



O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2022, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...), razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;



6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

Paço da Prefeitura Municipal de REDENÇÃO, em 05 de julho de 2022.

**David Santa Cruz Benevides**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: REDENÇÃO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

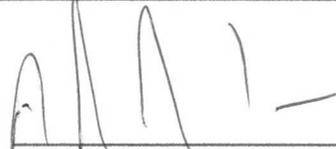
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	130.000,00	Corte de gastos com pessoal	130.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	110.000,00	Limitação de empenho.	110.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assistências Diversas - PANDEMIAS	450.000,00	Abertura de creditos adicionais	450.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Limitação de empenho.	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>840.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>840.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento não previsto da despesa com pessoal	650.000,00	Abertura de creditos Adicionais	650.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Limitação de empenhos	15.000,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>815.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>815.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.655.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.655.000,00</b>

RC = reserva de contingencia

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
 David Santa Cruz Benevides  
 Prefeito Municipal

**MUNICIPIO: REDENÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	127.260.854,00	122.957.346,86	0,061%	112,27	138.078.026,59	129.529.105,62	0,065%	112,79	144.981.927,92	125.765.576,64	0,067%	112,79
Receitas Primárias (I)	126.169.385,00	121.902.787,44	0,060%	111,31	136.893.782,73	128.418.182,67	0,064%	111,82	143.738.471,86	124.686.932,07	0,066%	111,82
Receitas Primárias Correntes	119.895.385,00	115.840.951,69	0,057%	105,77	130.086.492,73	122.032.357,15	0,061%	106,26	136.590.817,36	118.486.649,72	0,063%	106,26
Impostos, Taxas e Contrib de Melhoria	4.875.465,00	4.710.594,20	0,002%	4,30	5.289.879,53	4.962.363,53	0,002%	4,32	5.554.373,50	4.818.179,73	0,003%	4,32
Contribuições	14.761.250,00	14.262.077,29	0,007%	13,02	16.015.956,25	15.024.349,20	0,008%	13,08	16.816.754,06	14.587.809,68	0,008%	13,08
Transferências Correntes	99.384.150,00	96.023.333,33	0,047%	87,68	107.831.802,75	101.155.537,29	0,051%	88,08	113.223.392,89	98.216.415,66	0,052%	88,08
Demais Receitas Primárias Correntes	874.520,00	844.946,86	0,000%	0,77	948.854,20	890.107,13	0,000%	0,78	996.296,91	864.244,65	0,000%	0,78
Receitas Primárias de Capital	6.274.000,00	6.061.835,75	0,003%	5,54	6.807.290,00	6.385.825,52	0,003%	5,56	7.147.654,50	6.200.282,36	0,003%	5,56
Despesa Total	127.260.854,00	122.957.346,86	0,061%	112,27	138.078.026,59	129.529.105,62	0,065%	112,79	144.981.927,92	125.765.576,64	0,067%	112,79
Despesas Primárias (II)	124.256.468,00	120.054.558,45	0,059%	109,62	134.618.780,03	126.284.033,80	0,063%	109,97	141.349.719,03	122.614.791,90	0,065%	109,97
Despesas Primárias Correntes	110.756.088,00	107.010.713,04	0,053%	97,71	120.170.355,48	112.730.164,62	0,056%	98,16	126.178.873,25	109.454.736,75	0,058%	98,16
Pessoal e Encargos Sociais	61.000.088,00	58.937.283,09	0,029%	53,82	66.185.095,48	62.087.331,59	0,031%	54,06	69.494.350,25	60.283.355,02	0,032%	54,06
Outras Despesas Correntes	49.756.000,00	48.073.429,95	0,024%	43,90	53.985.260,00	50.642.833,02	0,025%	44,10	56.684.523,00	49.171.381,73	0,026%	44,10
Despesas Primárias de Capital	8.155.230,00	7.879.449,28	0,004%	7,19	8.848.424,55	8.300.585,88	0,004%	7,23	9.290.845,78	8.059.408,46	0,004%	7,23
Pagamento de R.P. de Desp. Primárias	5.345.150,00	5.164.396,14	0,003%	4,72	5.600.000,00	5.253.283,30	0,003%	4,57	5.880.000,00	5.100.646,69	0,003%	4,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.912.917,00	1.848.228,99	0,001%	1,69	2.275.002,70	2.134.148,87	0,001%	1,86	2.388.752,83	2.072.140,17	0,001%	1,86
(IV)	375.000,00	362.318,84	0,000%	0,33	406.875,00	381.683,86	0,000%	0,33	427.218,75	370.593,86	0,000%	0,33
Passivos (V)	2.500,00	2.415,46	0,000%	0,00	2.712,50	2.544,56	0,000%	0,00	2.848,13	2.470,63	0,000%	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.285.417,00	2.208.132,37	0,001%	2,02	2.679.165,20	2.513.288,18	0,001%	2,19	2.813.123,45	2.440.263,41	0,001%	2,19
Dívida Pública Consolidada	89.215.000,00	86.198.067,63	0,043%	78,71	96.798.275,00	90.805.136,02	0,045%	79,07	101.638.188,75	88.166.750,16	0,047%	79,07
Dívida Consolidada Líquida	76.412.055,00	73.828.072,46	0,036%	67,41	82.907.079,68	77.773.995,94	0,039%	67,72	87.052.433,66	75.514.235,97	0,040%	67,72
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00
<b>VARIÁVEIS - expectativas</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>									
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	3,50%	3,00%	3,00%									
Estimativa do PIB NACIONAL	2,50%	2,50%	2,50%									
TAXA SELIC	8,75%	9,00%	9,00%									
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	R\$5,36	R\$5,30	R\$5,30									
P I B ESTADO DO CEARÁ (R\$ MILHÕES)	209.860,00	213.008,00	216.203,00									
PROJEÇÃO DA RCL (R\$ MILHARES)	113.351,00	122.418,00	128.539,00									
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL	10,00%	8,50%	5,00%									

Valor Constante 2023: Valor Corrente/1,0350  
 Valor Constante 2024: Valor Corrente/1,0660  
 Valor Constante 2025: Valor Corrente/1,0979

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.

DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: REDENÇÃO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021  (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021  (b)	% PIB	Variação	
					Valor  (c) = (b-a)	%  (c/a) x 100
Receita Total	88.358.000,00	0,046%	109.788.889,19	0,057%	21.430.889,19	24,255%
Receitas Primárias (I)	83.779.500,00	0,044%	99.189.440,89	0,052%	15.409.940,89	18,393%
Despesa Total	88.358.000,00	0,046%	103.895.341,54	0,054%	15.537.341,54	17,585%
Despesas Primárias (II)	84.383.500,00	0,044%	90.994.647,76	0,047%	6.611.147,76	7,835%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.942.600,00	-0,001%	8.194.793,13	0,004%	10.137.393,13	-521,847%
Resultado Nominal	2.500.000,00	0,001%	8.535.571,99	0,004%	6.035.571,99	241,423%
Dívida Pública Consolidada	23.000.000,00	0,012%	86.681.179,44	0,045%	63.681.179,44	276,875%
Dívida Consolidada Líquida	20.786.000,00	0,011%	75.347.131,50	0,039%	54.561.131,50	262,490%

FONTE: RREO 6º BIMESTRE / 2021 / LDO 2021

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.



David Santa Cruz Benevides  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO: REDENÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	% PIB	2022	% PIB	2023	% PIB	2024	% PIB	2025	% PIB
Receita Total	99.476.676,03	109.788.889,19	0,065	100.476.000,00	0,057%	127.260.854,00	0,061%	138.078.026,59	0,065%	144.981.927,92	0,067%
Receitas Primárias (I)	88.775.852,54	99.189.440,89	0,059	99.486.300,00	0,057%	126.169.385,00	0,060%	136.893.782,73	0,064%	143.738.471,86	0,066%
Despesa Total	100.160.498,33	103.895.341,54	0,062	100.476.000,00	0,057%	127.260.854,00	0,061%	138.078.026,59	0,061%	144.981.927,92	0,067%
Despesas Primárias (II)	93.287.608,14	90.994.647,76	0,054	99.000.000,00	0,057%	124.256.468,00	0,059%	134.618.780,03	0,059%	141.349.719,03	0,065%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.511.755,60	8.194.793,13	0,005	486.300,00	0,000%	1.912.917,00	0,001%	2.275.002,70	0,001%	2.388.752,83	0,001%
Resultado Nominal	-8.426.548,05	8.535.571,99	0,005	513.800,00	0,000%	2.285.417,00	0,001%	2.679.165,20	0,001%	2.813.123,45	0,001%
Dívida Pública Consolidada	80.937.578,42	86.681.179,44	0,052	82.000.000,00	0,047%	89.215.000,00	0,043%	96.798.275,00	0,043%	101.638.188,75	0,047%
Dívida Consolidada Líquida	80.937.578,42	75.347.131,50	0,045	80.056.000,00	0,046%	76.412.055,00	0,036%	82.907.079,68	0,036%	87.052.433,66	0,040%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	% PIB	2022	% PIB	2023	% PIB	2024	% PIB	2025	% PIB
Receita Total	95.174.776,15	106.004.527,56	0,063	97.012.648,45	0,055%	122.957.346,86	0,059%	129.529.105,62	0,061%	125.765.576,64	0,058%
Receitas Primárias (I)	84.936.713,11	95.770.436,31	0,057	96.057.062,86	0,055%	121.902.787,44	0,058%	128.418.182,67	0,060%	124.686.932,07	0,058%
Despesa Total	95.829.026,34	100.314.127,20	0,060	97.012.648,45	0,055%	122.957.346,86	0,059%	129.529.105,62	0,061%	125.765.576,64	0,058%
Despesas Primárias (II)	89.253.356,43	87.858.113,12	0,052	95.587.525,35	0,055%	119.973.417,01	0,057%	141.349.719,03	0,066%	122.614.791,90	0,057%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.316.643,32	7.912.323,19	0,005	469.537,51	0,000%	1.846.979,82	0,001%	5.253.283,30	0,002%	2.072.140,17	0,001%
Resultado Nominal	-8.062.139,35	8.241.355,60	0,005	496.089,60	0,000%	2.208.132,37	0,001%	2.513.288,18	0,001%	2.440.263,41	0,001%
Dívida Pública Consolidada	77.437.407,60	83.693.327,64	0,050	79.173.505,84	0,045%	86.198.067,63	0,041%	90.805.136,02	0,043%	88.166.750,16	0,041%
Dívida Consolidada Líquida	77.437.407,60	72.749.958,00	0,043	77.296.514,43	0,044%	73.828.072,46	0,035%	77.773.995,94	0,037%	75.514.235,97	0,035%

FONTE: LDO 2022 - RREO 6º BIMESTRE - ANOS 2020/2021  
 ESTIMATIVA PIB ESTADUAL 2023: R\$ 209,860 BILHOES

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.

  
 David Santa Cruz Benevides  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: REDENÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	-249.109.465,65	100,00%	19.033.429,93	100,00%	11.583.731,43	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-249.109.465,65</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.033.429,93</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.583.731,43</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-220.309.521,34	100,00%	53.990.701,79	100,00%	18.681.924,39	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-220.309.521,34</b>	<b>100,00%</b>	<b>53.990.701,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.681.924,39</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES - EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.

  
David Santa Cruz Benevides  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: REDENÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

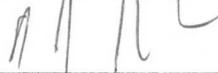
R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021	2020	2019
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**David Santa Cruz Benevides**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.012.916,31	9.117.368,47	8.991.653,96
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.012.916,31</b>	<b>9.117.368,47</b>	<b>8.991.653,96</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.169.393,59	2.470.634,92	2.759.354,55
Ativo	2.169.393,59	2.470.634,92	2.759.354,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Patronais	4.812.110,19	6.642.665,32	6.231.869,42
Ativo	4.812.110,19	6.642.665,32	6.231.869,42
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	362,41	299,33	429,99
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	362,41	299,33	429,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.050,12	3.768,90	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	31.050,12	3.768,90	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>7.012.916,31</b>	<b>9.117.368,47</b>	<b>8.991.653,96</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	10.438.156,36	12.321.390,82	12.675.813,14
Benefícios	10.438.156,36	11.798.224,08	12.291.135,77
Aposentadorias	8.949.652,30	10.501.161,76	10.958.566,41
Pensões	1.131.791,45	1.192.789,79	1.332.569,36
Outros Benefícios Previdenciários	356.712,61	104.272,53	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	523.166,74	384.677,37
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	523.166,74	384.677,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>10.438.156,36</b>	<b>12.321.390,82</b>	<b>12.675.813,14</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)**      -3.425.240,05      -3.204.022,35      -3.684.159,18

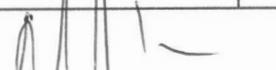
**RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.325,51	3.238,87	357.730,61
Investimento e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.

  
**David Santa Cruz Benevides**  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO: REDENÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

**NOTA:**

Durante o período em evidência, o Município de Redenção não promoverá alteração da Legislação Tributária que implique em Renuncia de Receitas.

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.



**David Santa Cruz Benevides**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: REDENÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	3.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.285.000,00
(-) Transferências ao NOVO FUNDEB	650.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.565.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.565.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	515.000,00

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

REDENÇÃO - CE em 05 de julho de 2022.



David Santa Cruz Benevides  
Prefeito Municipal



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 131, § 1º da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, tornar público a **LEI DE Nº 1844** de 05 de julho de 2022, por meio de afixação no flanelógrafo da sede da Prefeitura Municipal de Redenção/CE e através do site [www.redencao.ce.gov.br](http://www.redencao.ce.gov.br)

Paço da Prefeitura Municipal de Redenção, em 05 de julho de 2022.

**DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**  
Prefeito Municipal